CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1027/2026
PROC. ADM. Nº 15507/2026-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI** E A EMPRESA **FRANK DA SILVA NASCIMENTO**, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA MUSICAL BLACK TIE PARA O EVENTO "SONHO DE MENINA", DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - SEDESC.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representada pelo (a) SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL- SEDESC, Sr.(ª) **MARCELLA DA CONCEIÇÃO SOUZA BRAZ RIBEIRO,** brasileira, servidora pública, portadora do CPF 003.013.643-11, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRANK DA SILVA NASCIMENTO**, CNPJ n.º 03.280.621/0001-64, com sede na Rua Borges Machado, 441, Bairro Pindorama CEP: 64.215-345, Parnaíba - PI, neste ato representada pelo Sr(º). **FRANK DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 685.606.483-72, residente e domiciliado na Rua Borges Machado, 441, Bairro Pindorama CEP: 64.215-345 Parnaíba - PI, doravante denominada (o) CONTRATADO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação Banda musical BLACK TIE, para a realização de apresentação com duração de 02 (duas) horas, do evento do projeto "SONHO DE MENINA", que acontecerá no Centro de Qualificação Janete Sousa organizado anualmente pela da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município, previsto para acontecer no dia 10 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 6.000, 00 (seis mil reais).**

O valor do presente Contrato será pago em 02 (duas) parcelas no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo 50% antes do show e 50% após a apresentação mediante atesto dos serviços por parte da secretaria e dar-se-á, após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO (A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
V. A **CONTRATANTE** será responsável pela diária de hospedagem e de alimentação (banda, equipe técnica e staff), abastecimento dos camarins, estrutura geral do evento incluindo produção do evento e produção técnica/ Rider técnico da Contratada;
VI. Obriga-se o CONTRATANTE responsabiliza-se por palco e transporte local.

CLAUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do Contrato prevista no artigo § 2º do artigo 137da Lei nº 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o (a) **CONTRATADO (A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 1587; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

Sem prejuízo no disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, a cópia da nota de empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesa competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021, conforme Termo de Inexigibilidade Nº 48/2026

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba-PI, 07 de abril de 2026.

.....
MARCELLA DA CONCEIÇÃO SOUZA BRAZ RIBEIRO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL SEDESC
LOCATÁRIO (A)

.....

FRANK DA SILVA NASCIMENTO - CNPJ n.º 03.280.621/0001-64
FRANK DA SILVA NASCIMENTO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

.....

CPF: .....CPF: .....